



PROJETO DE LEI Nº 94 de 2008
AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ

EMENTA

INSTITUI 13 DE DEZEMBRO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TESTE DO OLHINHO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 37
De 19/06/2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

PROJETO DE LEI 94 /2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 16 / 4 Rec. Por:



"Institui 13 de Dezembro o Dia Estadual de Conscientização do Teste do Olhinho".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1 – Fica instituído 13 de Dezembro o "Dia Estadual de Conscientização do Teste do Olhinho".

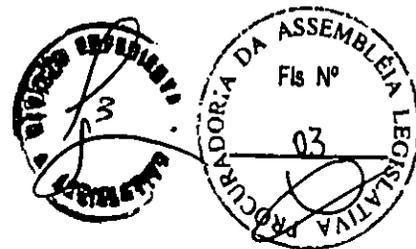
Inciso I – O presente projeto tem como objetivo informar aos cidadãos da importância daquele exame, que utiliza a técnica conhecida como "Reflexo Vermelho".

Inciso II – Este é capaz de diagnosticar e prevenir, em crianças e recém-nascidos, doenças como a retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira.

Art. 2 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2008.

ANAPAUVA CRUZ
PMDB



JUSTIFICATIVA

Este Projeto objetiva conscientizar a população cearense sobre a importância da realização do exame conhecido como “teste do olhinho”, realizado por meio da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho”.

Considerando que o referido exame é capaz de prevenir crianças e recém-nascidos de doenças, como a retinopatia da prematuridade, a catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira.

Considerando que este exame é pouco divulgado, por falta de conhecimento das mães, vez que poucas são orientadas a fazê-lo.

Isto posto e considerando a relevância desta propositura, esperamos contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação.



ANAPÁULA CRUZ
PMDB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão _____
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em: 17/4/88 _____
 Presidente / Secretário

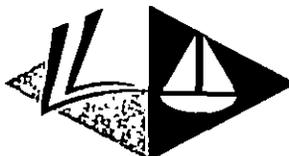


PUBLICADO
 Em 17 de 4 de 88

 Juazeiro

De acordo com art. 173
 Do R Interus encaminha-se a
 comissão Constituída,
 Justiça e Redação
 Em _____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 94 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 18 / 04 / 2008

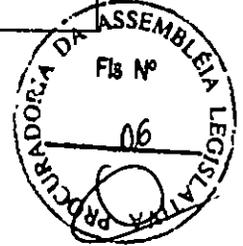


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 22 / 04 / 08

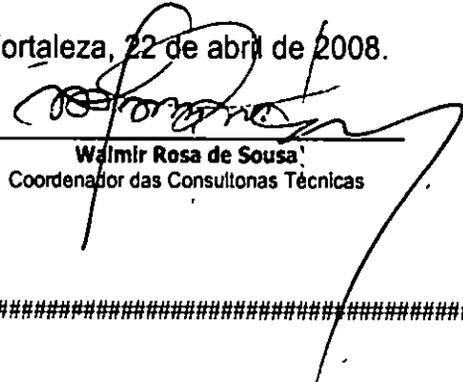
Procurador(a)

Projeto de Lei n.º	94/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) ANAPULA CRUZ



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 22 de abril de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de **JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES**, proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 22 de abril de 2008.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 94/2008 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Ana Paula Cruz, que *"Institui 13 de dezembro o Dia Estadual de Conscientização do Teste do Olhinho"*.

JUSTIFICATIVA

Justifica a ilustre Parlamentar que "este Projeto objetiva conscientizar a população cearense sobre a importância da realização do exame conhecido como "teste do olhinho", realizado por meio da técnica conhecida como "reflexo vermelho

Considerando que o referido exame é capaz de prevenir crianças e recém-nascidos de doenças, como a retinopatia da prematuridade, a catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira.

Considerando que este exame é pouco divulgado, por falta de conhecimento das mães, vez que poucas são orientadas a fazê-lo".

E arremata citando:"isto posto e considerando a relevância desta propositura, esperamos contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação"

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica instituído 13 de dezembro o "Dia Estadual de Conscientização do Teste do Olhinho.



PARECER N° LO 0207/08
PROJETO DE LEI N° 94/2008
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: INSTITUI 13 DE DEZEMBRO O DIA
ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TESTE DO
OLHINHO.



Inciso I - O presente projeto tem como objetivo informar aos cidadãos da importância daquele exame, que utiliza a técnica conhecida como "Reflexo Vermelho".

Inciso II - Este é capaz de diagnosticar e prevenir, em crianças e recém-nascidos, doenças como a retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d").

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de

PARECER N° LO 0207/08
PROJETO DE LEI N° 94/2008
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: INSTITUI 13 DE DEZEMBRO O DIA
ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TESTE DO
OLHINHO.



auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

"Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

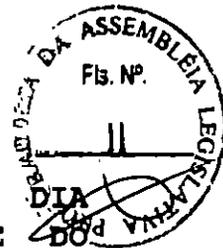
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que institui 13 de Dezembro o "Dia Estadual de Conscientização do Teste do Olhinho", remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta



PARECER N° LO 0207/08
PROJETO DE LEI N° 94/2008
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: INSTITUI 13 DE DEZEMBRO O
ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TESTE
OLHINHO.



Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12 12 96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)



PARECER N° LO 0207/08
PROJETO DE LEI N° 94/2008
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: INSTITUI 13 DE DEZEMBRO O DIA
ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TESTE
OLHINHO.

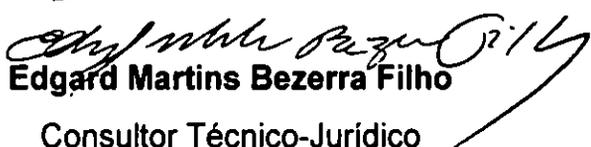


II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Somos de parecer **FAVORAVEL** à regular tramitação da presente propositura legal, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96)
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de abril de 2008.

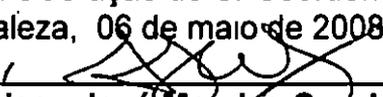

Edgard Martins Bezerra Filho

Consultor Técnico-Jurídico


Assessorada por: **Jacqueline Quezado Gonçalves**

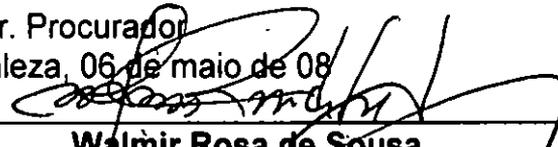
Projeto de Lei nº.	94/2008
Autoria:	DEPUTADO(A) ANA PAULA CRUZ
Ementa:	INSTITUI 13 DE DEZEMBRO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TESTE DO OLHINHO.

De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 06 de maio de 2008


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

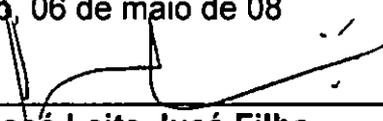
#####

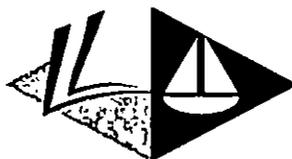
De Acordo com Parecer
Ao Sr. Procurador
Fortaleza, 06 de maio de 08


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

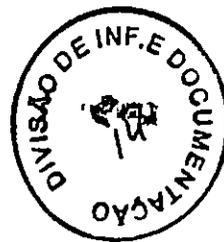
#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão, 06 de maio de 08


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



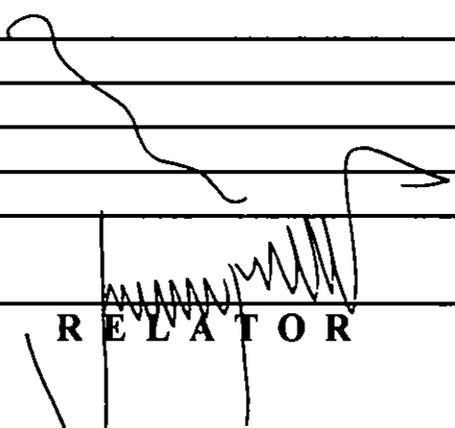
MATÉRIA: Projeto de lei N.º 94 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Depto: João Jaime

Comissão de Justiça, em 11 de junho de 2008

PARECER

FAVORÁVEL


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprouado

Comissão de Justiça, em 11 de junho de 2008


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de julho de 2003
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de julho de 2003
1º SECRETÁRIO

Institui 13 de dezembro o Dia Estadual de
Conscientização do Teste do Olhinho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído 13 de dezembro o Dia Estadual de Conscientização do Teste do Olhinho.

I - o presente projeto tem como objetivo informar aos cidadãos da importância daquele exame, que utiliza a técnica conhecida como "Reflexo Vermelho";

II - o exame é capaz de diagnosticar e prevenir, em crianças e recém-nascidos, doenças como a retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de junho de 2008.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 03 / 07 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.161, de 03.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA

Institui 13 de dezembro o Dia Estadual de Conscientização do Teste do Olhinho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

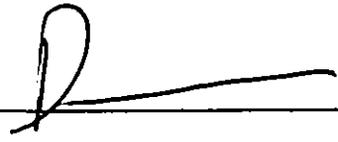
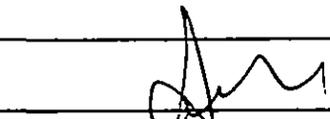
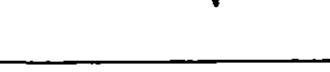
Art. 1º Fica instituído 13 de dezembro o Dia Estadual de Conscientização do Teste do Olhinho.

I - o presente projeto tem como objetivo informar aos cidadãos da importância daquele exame, que utiliza a técnica conhecida como "Reflexo Vermelho";

II - o exame é capaz de diagnosticar e prevenir, em crianças e recém-nascidos, doenças como a retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2008.

- | | |
|---|---|
|  | DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE |
|  | DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO |

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 70 DE 1916
.....
.....
.....

LEI N° 14.161 de 3.17.18
PUBLICADA EM 3.17.18
.....
.....
.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 1.12.18
.....
.....
.....

17